



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº22/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO - Institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população.

Em análise, desta Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, o projeto de lei nº22/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli. Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população visa garantir maior segurança à população ao disseminar informações sobre a Manobra de Heimlich, um método amplamente reconhecido e utilizado em situações de emergência para desobstrução das vias respiratórias causadas por engasgos. A disseminação de conhecimento e a capacitação adequada podem evitar complicações graves e salvar vidas.

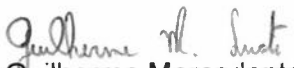
A realização de treinamentos entre os servidores municipais garantirá que os profissionais dos diversos setores da administração pública estejam preparados para agir de forma correta e eficaz em situações de emergência. Paralelamente, a conscientização da população contribuirá para a construção de uma comunidade mais segura.

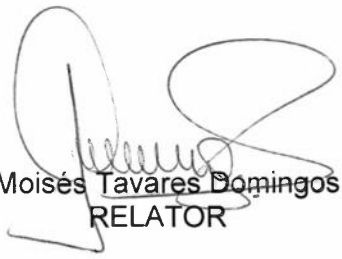
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de março de 2025.


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO


Moisés Tavares Domingos
RELATOR


Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº22/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO - Institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO*, o projeto de lei nº22/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população visa garantir maior segurança à população ao disseminar informações sobre a Manobra de Heimlich, um método amplamente reconhecido e utilizado em situações de emergência para desobstrução das vias respiratórias causadas por engasgas. A disseminação de conhecimento e a capacitação adequada podem evitar complicações graves e salvar vidas.

A realização de treinamentos entre os servidores municipais garantirá que os profissionais dos diversos setores da administração pública estejam preparados para agir de forma correta e eficaz em situações de emergência. Paralelamente, a conscientização da população contribuirá para a construção de uma comunidade mais segura.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

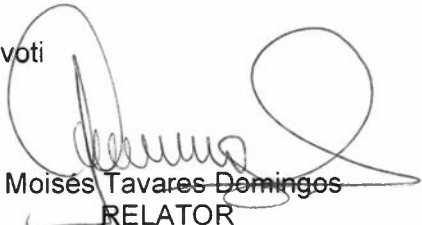
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de março de 2025.


Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Moisés Tavares Domingos
RELATOR


Gabriel Caldeira
MEMBRO


Eliana Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº22/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO - Institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população.

Em análise, desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** o projeto de lei nº22/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich em todos os prédios públicos municipais de Apucarana e dispõe sobre a possibilidade de treinamento dos servidores e divulgação da técnica à população visa garantir maior segurança à população ao disseminar informações sobre a Manobra de Heimlich, um método amplamente reconhecido e utilizado em situações de emergência para desobstrução das vias respiratórias causadas por engasgos. A disseminação de conhecimento e a capacitação adequada podem evitar complicações graves e salvar vidas.

A realização de treinamentos entre os servidores municipais garantirá que os profissionais dos diversos setores da administração pública estejam preparados para agir de forma correta e eficaz em situações de emergência. Paralelamente, a conscientização da população contribuirá para a construção de uma comunidade mais segura.

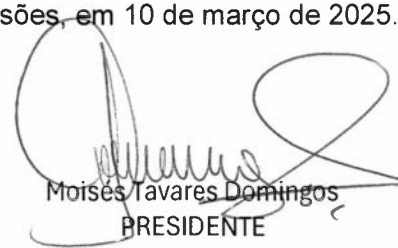
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

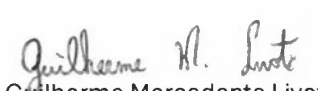
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de março de 2025.


Gabriel Caldeira
SECRETÁRIO


Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE


Guilherme Mercadante Livoti
RELATOR


Tiago Cordeiro de Lima
MEMBRO


Sidnei de Oliveira
MEMBRO